



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2023.**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinário Nº10/2023.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Institui gratificação de produtividade para servidores lotados na Secretaria de Finanças do Município, responsáveis pelas atividades de tributação, arrecadação e fiscalização.

**PROTOCOLO:** 28/03/2023

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 28/03/2023

## **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo estimular o contínuo incremento da receita própria do município, através da efetivação de dispositivos normativos da lei municipal 62/1993.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

## **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Adentrando ao mérito das disposições que são objeto da proposição, verifica-se que versam sobre criação de incentivos no âmbito da administração pública municipal, especificamente,





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

destinadas aos servidores responsáveis pelas atividades de tributação, arrecadação e fiscalização lotados na secretaria de finanças. O projeto, portanto, está ao abrigo da competência e reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, tem-se que as gratificações são vantagens pecuniárias complementares ao vencimento básico dos servidores, instituídas por lei e admissíveis, seja em razão de fato inerente ao serviço, seja em razão da excepcionalidade da conduta do prestador de serviço, como no caso em análise.

Sendo matéria de iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo, e estando o projeto em conformidade com o regramento geral, esta assessoria entende que o projeto não apresenta vício de ordem material ou formal.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

**Quórum de votação:** Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMLES**.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

*Pindoretama/CE, 28 de março de 2023.*

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

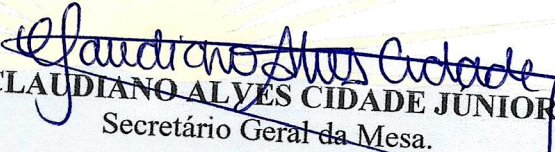


## **CERTIDÃO**

*Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.*

*Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.*

*Pindoretama/CE, 03 de Abril de 2023.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.

7 SET

PINDORETAMA

1987